



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 14.010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos do imposto sobre serviço de qualquer natureza.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Todos os prestadores de Serviço inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, emitirão Nota Fiscal Eletrônica nas seguintes séries:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - Série E - para registro de cada prestação de serviço;

b) Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - Série R - para registro de valores recebidos por contribuintes prestadores de Serviço para repasse a terceiros.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal Eletrônica as instituições financeiras e as empresas concessionárias de rodovias e de transporte coletivo.

**Art. 2º** Para as atividades não relacionadas na lista de serviço prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 404, de 29 de dezembro de 2022, não será autorizada

emissão de Nota Fiscal, por se tratar de atividades não tributadas ou não incidentes.

## CAPÍTULO I

### DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NFe-E

#### Seção I

##### Definição

**Art. 3º** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço Prestados - NFe-E o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Osasco, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de Serviço.

#### Seção II

### Das Informações Necessárias à Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço NFe-E

**Art. 4º** A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - Série - E;

V - identificação do prestador do serviço, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) telefone;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;

VI - identificação do tomador de serviço, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) telefone;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFe-E;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo do ISS;

XI - código do serviço;

XII - alíquota e valor do ISSQN;

XIII - indicação do número do processo administrativo que concedeu isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do documento emitido, nos casos de conversão de RPS ou Cupom Fiscal;

XVI - endereço da obra e número do CEI, quando for o caso;

XVII - local da prestação do serviço, nos casos dos Serviço enquadrados no art. 65 da Lei Complementar nº 404/22;

XVIII - impostos adicionais, de que trata a Lei nº 1.274/12, sendo o cálculo e informação dos mesmos de responsabilidade do emissor da NFe-E;

XIX - indicação do número do processo administrativo que autorizou a adoção de regime especial, quando for o caso;

XX - indicação do número da nota fiscal substituta, quando esta substituir nota fiscal cancelada.

§ 1º A NFe-E conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Osasco" e "Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E".

§ 2º O número da NFe-E será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviço.

### Seção III

#### Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E

**Art. 5º** A autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço – NFe-E será automática para o prestador de serviço que ingressar com o pedido de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte, independente do preenchimento de qualquer formulário.

**Art. 6º** A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E deve ser emitida on-line, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.nfe.osasco.sp.gov.br](http://www.nfe.osasco.sp.gov.br) somente pelos prestadores de Serviço estabelecidos

no Município de Osasco, mediante a utilização do login e senha NFe ou aplicativo mobile, ou webservice.

§ 1º O contribuinte deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E para todos os Serviço prestados.

§ 2º A critério do tomador do serviço a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E deverá ser impressa e ou enviada por e-mail por este indicado.

#### Seção IV

##### Do Recibo Provisório de Serviço

**Art. 7º** No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, que deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E, na forma deste regulamento.

**Art. 8º** Alternativamente ao disposto no art. 6º, o prestador de serviço poderá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS a cada prestação de Serviço, podendo, neste caso, efetuar a sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E, mediante transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos.

**Art. 9º** O Recibo Provisório de Serviço - RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem necessidade de solicitação de Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos

os dados que permitam a sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviço, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente para exibição ao Fisco.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do nº 01 (um).

§ 3º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos Serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria de Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o Recibo Provisório de Serviço - RPS mediante Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 4º Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o número deverá ser precedido de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

§ 5º O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 6º No caso do cancelamento do Recibo Provisório de Serviço - RPS, suas vias deverão ser mantidas em arquivo pelo mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 10.** O Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço – NFe-E até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de Serviço.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a conversão do Recibo Provisório de Serviço - RPS em Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço - NFe-E deverá ser requerido através de processo administrativo para este fim específico.

§ 3º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço – NFe-E, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço – NFe-E equipara-se à não emissão de nota fiscal.

**Art. 11.** Os dispositivos desta Seção aplicam-se ao Cupom Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REPASSE - NFe-R

#### Seção I

## Definição

**Art. 12.** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Osasco, com o objetivo de registrar os valores recebidos por contribuintes prestadores de Serviço para repasse a terceiros.

## Seção II

### Das Informações Necessárias à Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R

**Art. 13.** A Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - Série - R;

V - identificação do emitente e ou intermediário, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) telefone;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;

VI - identificação do receptor, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) telefone;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;

VII - discriminação da origem do repasse;

VIII - valor total do repasse;

IX - valor total da nota;

X - indicação do número do processo administrativo que concedeu autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – NFe-R;

XI - impostos adicionais, de que trata a Lei nº 1.274/12, sendo o cálculo e informação dos mesmos de responsabilidade do emissor da NFe-R;

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Osasco" e "Nota Fiscal Eletrônica de Remessa - NFe-R".

§ 2º O número da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviço.

### Seção III

#### Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasses NFe-R

**Art. 14.** A autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – NFe-R deverá ser requerida à Administração Tributária através de processo administrativo específico para este fim.

**Art. 15.** Compete exclusivamente a Administração Tributária estabelecer as condições para a concessão da autorização de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas implicará na cassação da autorização de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – Nfe-R.

**Art. 16.** O pedido de autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - petição, assinada pelo representante legal da empresa contribuinte ou por procurador com poderes específicos, descrevendo detalhadamente a operação originária do repasse e as razões de fato e de direito para a concessão da autorização pretendida;

II - procuração conferindo poderes específicos para pleitear autorização de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

IV - cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;

V - cópia simples do instrumento constitutivo da empresa e posteriores alterações;

VI - cópia simples do CNPJ;

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá solicitar outros documentos que entender necessários para análise e concessão de autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R.

**Art. 17.** A Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.nfe.osasco.sp.gov.br](http://www.nfe.osasco.sp.gov.br) somente pelos prestadores de Serviço estabelecidos no Município de Osasco, mediante a utilização do *login* e senha NF-E ou aplicativo mobile, ou *webservice*.

§ 1º O contribuinte deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R para todos os valores recebidos para repasse a terceiro.

§ 2º A critério do receptor, a Nota Fiscal Eletrônica de Repasses - NFe-R deverá ser impressa e ou enviada por e-mail por este indicado.

### CAPÍTULO III

#### Do Regime Especial

**Art. 18.** A Secretaria de Finanças poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica nos seguintes casos:

I - em modelo definido pelo prestador de serviço, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema da Prefeitura do Município de Osasco - web service;

II - quando o volume de Nota Fiscal Eletrônica a serem emitidas for muito expressivo;

III - nos demais casos cujos critérios serão estabelecidos pela administração tributária.

**Art. 19.** O pedido de adoção de regime especial deverá ser procedido através de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo representante legal da empresa contribuinte ou por procurador com poderes específicos, expondo as razões para adoção do regime especial, assim como o modelo de regime especial pretendido;

II - procuração conferindo poderes específicos para pleitear adoção de regime especial perante a Municipalidade, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

IV - cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;

V - cópia simples do instrumento constitutivo da empresa e posteriores alterações;

VI - cópia simples do CNPJ.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá solicitar outros documentos que entender necessários para análise e concessão de Regime Especial.

## CAPÍTULO IV

### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 20.** A Nota Fiscal Eletrônica só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua emissão, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, assim como quando houver o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, desde que não tenha

ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a emissão.

§ 2º O processo de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou seu procurador, cujo formulário consta no Anexo I deste Decreto;

II - procuração conferindo poderes para realizar tal ato, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

IV - cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;

V - cópia simples dos instrumentos constitutivos da empresa e posteriores alterações;

VI - cópia simples no CNPJ;

VII - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, com firma reconhecida, confirmando o cancelamento da nota fiscal e o número da nota fiscal substituta - Anexo II,

§ 3º No caso de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – NFe-R, a declaração de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser emitida pelo receptor da referida nota.

§ 4º Quando a declaração do tomador de serviço, de que trata o inciso VI deste artigo, for firmada por pessoa física está deverá ter a assinatura do emitente reconhecida em cartório.

§ 5º Não será deferido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica por motivo de desacordo comercial.

**Art. 21.** Sendo deferido o pedido de cancelamento da NFe e já tenha havido o recolhimento do ISSQN correspondente, o valor recolhido será compensado no imposto vincendo.

## CAPÍTULO V

### DA CARTA DE CORREÇÃO

**Art. 22.** É permitida a utilização de carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão de Nota Fiscal Eletrônica, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinar o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código do serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviço;

II - a alteração de dados cadastrais do prestador, ou tomador de serviço;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

V - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISSQN;

VI - a indicação do local de incidência do ISSQN;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS ou Cupom Fiscal.

**Art. 23.** As mesmas regras contidas no art. 22 serão adotados para aceitação de carta de correção emitida por prestador de serviço domiciliado fora do Município de Osasco.

## CAPÍTULO VI

### DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

**Art. 24.** O recolhimento do imposto, referente as Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviço - NFe-E, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema informatizado adotado pela Municipalidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:

I - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos Serviço prestados;

II – aos Microempreendedores Individuais.

## CAPÍTULO VII

### DOS LIVROS FISCAIS

**Art. 25.** Os livros fiscais, cuja escrituração será eletrônica e armazenada no banco de dados da Prefeitura do Município de Osasco, são:

I - Livro de Registro de Serviço Prestados;

II - Livro de Registro de Serviço Tomados.

Parágrafo único. As instituições bancárias farão seus lançamentos considerando os códigos COSIF definidos pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** As Notas Fiscais Eletrônicas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Osasco até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, o acesso às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas somente poderá ser realizado mediante solicitação por processo administrativo.

**Art. 27.** Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, em especial o Decreto nº 13.377, de 03 de junho de 2022.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**Anexo I**  
**Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Osasco**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome/Razão Social:		Inscrição Municipal:	
CPF/CNPJ:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	U.F.:	CEP:
E-mail:			

Vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. requerer o **CANCELAMENTO DA(S) NFe(s)** abaixo identificada(s) pelos motivos a seguir aduzidos:

SÉRIE	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	MOTIVO DO CANCELAMENTO	Nfe SUBSTITUTA

Declaro estar ciente das implicações legais decorrentes do pedido, inclusive as de caráter penal e tributário, por falsa declaração.

Nestes termos, pede deferimento.

Osasco – SP, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Requerente (representante legal ou procurador)

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O CANCELAMENTO DA NFE**

1. Este Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou seu procurador;
2. Declaração do tomador da Nota Fiscal de Prestação de Serviço com os motivos do cancelamento, assinado e com firma reconhecida;
3. Declaração do receptor da Nota Fiscal Eletrônica de Repasses – NFe-R com os motivos do cancelamento, assinado e com firma reconhecida;
4. Procuração conferindo poderes para realizar tal ato, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;
5. Cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;
6. Cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;
7. Cópia Simples dos Instrumentos Constitutivos da Empresa e posteriores alterações.

## ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TOMADOR/RECEPTOR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

(Razão Social, CNPJ, inscrição municipal, endereço completo do tomador do serviço/receptor), declara para os devidos fins de direito que concorda com o cancelamento da NFe, série \_\_\_\_ nº \_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela empresa (razão Social, CNPJ, inscrição municipal, endereço completo do prestador do serviço/emitente), em virtude de (exposição do motivo do cancelamento), sendo substituída pela NFe nº \_\_\_\_ (quando for o caso).

Firmo que a presente declaração é verdadeira.

Local/data

Assinatura do Representante Legal do Tomador de Serviço/Receptor

**DECRETO N.º 14.011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 11.157.171,75 (onze milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o inc. I do §1º do Art. 4º e incisos I e V, item a e V, item b do Art. 5º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				
<b>04.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				
04.001.04.123.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	505.187,35	<b>164</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS</b>				
<b>11.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS</b>				
11.001.15.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	531.523,84	<b>2190</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS</b>				
<b>11.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS</b>				
11.001.15.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	5.294,18	<b>2194</b>	
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER</b>				
<b>12.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO</b>				
12.001.27.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	1.347,11	<b>2431</b>	
<b>16</b>	<b>SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b>				
<b>16.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO</b>				
16.001.23.691.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	330.007,65	<b>3379</b>	
<b>19</b>	<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA</b>				
<b>19.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA</b>				
19.001.26.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	196.653,83	<b>3750</b>	
<b>20</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>				
<b>20.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>				
20.001.06.181.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	2.153.034,16	<b>3812</b>	
<b>23</b>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>				
<b>23.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO</b>				
23.001.24.131.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	73.362,16	<b>3929</b>	
<b>24</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>				
<b>24.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>				

24.001.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	280.402,08	<b>3947</b>	
<b>28 SECRETARIA DE GOVERNO</b>					
<b>28.001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO</b>					
28.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	586.976,78	<b>4142</b>	
<b>29 SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>					
<b>29.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUV</b>					
29.001.14.243.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.110.0000	106.648,47	<b>4313</b>	
<b>32 SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E</b>					
<b>32.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA</b>					
32.001.14.422.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	21.792,57	<b>4738</b>	
<b>08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					
<b>08.006 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>					
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.200.0000	314.515,73	<b>559</b>	
<b>08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					
<b>08.006 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>					
08.006.12.361.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.200.0000	155.537,63	<b>595</b>	
<b>08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					
<b>08.006 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>					
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.200.0000	316.388,79	<b>643</b>	
<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.310.0000	5.570.882,22	<b>915</b>	
<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.008 DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>					
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01.310.0000	4.878,24	<b>1313</b>	
<b>08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					
<b>08.006 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>					
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	02.261.0000	2.738,96	<b>654</b>	
			<b>TOTAL</b>	<b>11.157.171,75</b>	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do §1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.006 HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR</b>					
09.006.10.302.0016.2.099	Manutenção de Equipamentos Hospitalares				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	01.110.0000	1.363.574,99	<b>1038</b>	

<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.006 HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR</b>					
09.006.10.304.0016.2.162	Serviços de Limpeza Hospitalar				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	1.862.568,30	<b>1092</b>	
<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.008 DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>					
09.008.10.304.0016.2.162	Serviços de Limpeza Hospitalar				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	2.352.529,04	<b>1312</b>	
<b>09 SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
<b>09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>					
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01.310.0000	5.575.760,46	<b>918</b>	
<b>08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>					
<b>08.006 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>					
08.006.12.361.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02.261.0000	2.738,96	<b>594</b>	
	<b>TOTAL</b>		<u>11.157.171,75</u>		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2023.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**LEI Nº 5.304 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera dispositivos da Lei nº 4.500, de 9 de setembro de 2011, que institui o programa censitário de inclusão e cria o cadastro-inclusão para cadastramento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

*Projeto de Lei nº 43/2023 de autoria do Vereador Carmônio Gonçalves Bastos..*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º A ementa, o art. 1º e o art. 3º da Lei nº 4.500, de 9 de setembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Censitário de Inclusão e cria o Cadastro-Inclusão para cadastramento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.” (NR)

“Art. 1º Fica instituído o Programa Censitário de Inclusão e o Cadastro-Inclusão no Município de Osasco, com a finalidade de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.” (NR)

“Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem como objetivo mapear e cadastrar o perfil das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

III – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA****EDITAL DE SELEÇÃO nº 002/2023**  
**PROGRAMA BOLSA TRABALHO**

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.540/2012, que dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 12.046/2019, que regulamenta a Lei nº 4.540/2012 de 28 de junho, que dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho – PBT e revoga o Decreto nº 9.559/2006;

**Considerando**, as disposições contidas no Edital de Seleção nº 002/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA- SETRE**, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO** de jovens para a inserção no programa, conforme descrito no item 8 do referido Edital.

**Selecionados**

Nº da inscrição	Nome do Candidato	CPF	Pontuação – item 2 do edital	Resultado
466904	Giovanna Ferreira Borges	47761745889	18	Selecionado
461815	Maycon Alexanderson Silva Joaquim	49302196801	15	Selecionado
461518	Kevin dos Santos Silva Marinho	55254968877	11	Selecionado
457034	João Silvério Feitosa de Souza	56462279842	11	Selecionado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**

456858	Felipe da Silva Bruno	42158190833	11	Selecionado
456797	Livia Ramos Vieira	55549771896	11	Selecionado
465784	Abner Santos Oliveira	49549220893	11	Selecionado
457761	Yasmim Ruiz Bravim	50201133873	6	Selecionado
456249	Kauã Marcelo Machado	56082826809	6	Selecionado
461848	Andressa Durães Nunes Lopes	55645244893	6	Selecionado
459792	Vitória Costa Miranda	24085239821	6	Selecionado
462449	Emilly Anne da Silva Cavalcante Roriz	53293016880	5	Selecionado
461761	Caique Giovani Matos da Silva	10338419608	5	Selecionado
466824	Patricia Bonfim de Sousa	52178877885	0	Selecionado
462444	Gabriel de Sá Carvalho	52339910803	0	Selecionado
462336	Geovana Barros Amaral	45786199827	0	Selecionado
460953	Hellen Cristina Fernandes Da Silva	49118326811	0	Selecionado
460495	Vitor Gabriel da Silva	54440062865	0	Selecionado
457997	Leonardo Richard Mota Costa	42357792817	0	Selecionado

**Não Selecionados**

Nº da inscrição	Nome do Candidato	CPF	Pontuação – item 2 do edital	Resultado
462440	Felipe Andrade de Assunção	52886153818	11	Não selecionado
464334	Trevor Elias Bardalati Souza	40585733848	6	Não selecionado
462733	Luana Pires Cornelio	15971107607	6	Não selecionado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**

457369	Caiky Cardoso Simões	54667101806	6	Não selecionado
462417	Kevin Campos Gonçalves	56342669805	5	Não selecionado
465508	henrique de mello carvalho rosa	37273562866	1	Não selecionado
457094	Wanderson ícaro da Silva Santos	24174495874	0	Não selecionado

**VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**Conforme item 9 do Edital:**

No dia **05/02/2024** os jovens SELECIONADOS com nomes iniciados em **A até J** deverão comparecer no Portal do Trabalhador Centro, às 8h30, localizado na Rua Fiorino Beltramo, 300 – Centro.

No dia **06/02/2024** os jovens SELECIONADOS com nomes iniciados em **K até Z** deverão comparecer no Portal do Trabalhador Centro, às 8h30, localizado na Rua Fiorino Beltramo, 300 – Centro.

Leia abaixo os documentos originais que deverão ser trazidos:

- a) RG e CPF do candidato.
- b) RG e CPF de todos os moradores da sua casa.
- c) Comprovante de endereço do ano de 2021 e comprovante de endereço dos meses de agosto, ou setembro, ou outubro de 2023.
- d) Comprovante de conclusão do ensino médio ou declaração de matrícula no terceiro ano do ensino médio.
- e) Certidão de Nascimento, para os moradores que não tem RG.
- f) Certificado de reservista ou outro documento equivalente a dispensa do serviço militar.
- g) Outros documentos que comprovem os critérios classificatórios conforme item 3 e 4 do edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**

Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos somente poderão efetuar a entrega da documentação se estiverem acompanhados do seu responsável legal e com o devido documento de identificação (RG) do responsável.

Osasco, 11 de dezembro de 2023

**Comissão de Seleção**

Flávia Bastos de Oliveira  
Mat.: 138.172

Patricia Faria Guimarães  
Mat.: 91.698

Fábio Garcia Rodrigues  
Mat.: 201223